



**Parecer**  
**Projeto de Lei nº068/2022**  
**Mensagem 050/2022**

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$76.209,65, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social”. – Em Regime de urgência urgentíssima.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$76.209,65 (setenta e seis mil duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

O Projeto traz em como anexo: o Fundo Municipal de Assist. Social de Miguel Pereira e o Resumo das Contas Bancarias – Por Fonte (analítico).

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público, a considerar que a suplementação tem como objetivo atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

A justificativa do Prefeito do Município de Miguel Pereira, inserta na matéria, ressalta que o presente crédito será para acolher o Superávit Financeiro-Orçamentário verificado no exercício de 2021, dos Recursos da União – GSUAS.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

**A matéria não apresenta vício de iniciativa.** Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

**Pela tramitação.**

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 07 de 04 de 2022.

**Vitor Batista Ralha de Afonseca**

**Presidente/Relator**

**Mário Luis Pedroso das Neves**

**Vice-Presidente**

**Mauro Celso Pereira dos Santos**

**Membro**